

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICAS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS - AAI	POL- 04	1ª	1/7

Sumário

I.	OBJETIVO	2
II.	CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO	2
III.	DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS	2
IV.	DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
V.	TREINAMENTOS	4
VI.	DA EXCLUSIVIDADE.....	4
VII.	DA CONFIDENCIALIDADE	4
VIII.	DA TRANSMISSÃO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO	5
IX.	DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E PUBLICITÁRIO	5
X.	DAS OBRIGAÇÕES.....	6
XI.	MONITORAMENTO.....	6
XII.	DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.....	7
XIII.	ANEXOS.....	7

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

I. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários para a contratação e manutenção de Agentes Autônomos de Investimento (“AAI”) da NECTON.

Este documento visa atender as regras e requisitos da Instrução CVM nº 497/2011 e suas alterações, assim como demais normativos relativos ao tema.

II. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

Este Normativo cancela e substitui quaisquer outros publicados anteriormente com o mesmo teor. A atualização deste tópico dentro do Manual de Controles Internos da Concórdia será realizada sempre que ocorrer alguma alteração nos processos internos ou pelo advento de novas normas legais e regulatórias.

III. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Para efeito do disposto neste documento, os termos abaixo indicados serão interpretados conforme os seguintes significados, independentemente se empregados no singular ou no plural.

Agente Autônomo de Investimentos (“AAI”): é a pessoa natural registrada na forma da ICVM 497/2011, que atua sob a responsabilidade e como preposto da NECTON, desenvolvendo as atividades abaixo relacionadas, por meio de sociedade ou firma individual:

- I. Prospecção e captação de clientes;
- II. Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- III. Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela NECTON.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

Os AAI devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição, em relação aos clientes e a NECTON.

Os AAI deverão observar a todo tempo as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades previstas na legislação em vigor para a atividade. A política de operações adotada pelos AAI deverá estar alinhada com as estratégias de investimentos oferecidas pela NECTON aos clientes.

IV. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A necessidade e possibilidade de contratação de um AAI deve ser informada pelo Departamento de Expansão ao Departamento Jurídico e ao Diretor responsável, que deverá observar na seleção do profissional, se pessoa idônea, certificada pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (“ANCORD”) e credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como se possui reputação ilibada no mercado.

O processo de análise e contratação ficará a cargo do Departamento Jurídico que observará o disposto no Roteiro para contratação de AAI, anexo a presente política.

A NECTON deverá comunicar à ANCORD a celebração ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva data de celebração ou de rescisão, conforme o caso, disponibilizando essa informação no site da ANCORD.

É obrigação do AAI informar imediatamente, por escrito, à NECTON, qualquer alteração contratual que ocorrer em sua estrutura societária, a fim de que a NECTON possa proceder à alteração no Contrato de Prestação de Serviços, bem como a atualização do seu site.

Os AAI deverão atuar nos limites firmados no Contrato de Prestação de Serviços, devendo observar a legislação vigentes, regras previstas neste documento e políticas internas da NECTON, em especial as abaixo relacionadas, nas quais deverão ser disponibilizados no momento da contratação:

- a) Código de Conduta Ética da Concórdia; e
- b) Política de Segurança da Informação.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

V. TREINAMENTOS

O AAI está sujeito a todos os treinamentos ministrados pela NECTON, bem como deverá ter conhecimento do teor das legislações sobre prevenção e combate ao crime de “lavagem” de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como assuntos relacionados à legislação em vigor, no sentido de difundir sua aplicação em suas atividades.

Outrossim, o AAI deverá manter em arquivo, devidamente assinado pelos seus sócios, as Diretrizes de Educação Continuada, nos termos do Código de Conduta Profissional dos AAI editado pela ANCORD, disponível no site da instituição.

VI. DA EXCLUSIVIDADE

Os AAI devem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual exclusivamente para tal finalidade, bem como apenas manter contrato de prestação de serviços com a NECTON, exceto, para este último, se AAI que realize exclusivamente a distribuição de cotas de fundos de investimento para investidores qualificados, conforme previsto na legislação vigente.

VII. DA CONFIDENCIALIDADE

A NECTON e o AAI obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte ou dos clientes, sobre os quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão do Contrato de Prestação de Serviços, sendo eles de interesse da outra parte ou de terceiros.

As partes comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade pelo prazo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços, e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

VIII. DA TRANSMISSÃO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO

Somente serão aceitas ordens dos AAI cujos nomes das pessoas autorizadas constem no Contrato de Prestação de Serviços. Todas as ordens devem ser recebidas por profissional autorizado, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, bem como os critérios definidos pelo investidor em sua respectiva Ficha Cadastral.

As ordens serão aceitas através das ferramentas de comunicação que a NECTON disponibiliza aos seus parceiros.

A NECTON poderá, a seu livre e exclusivo critério, recusar a execução de quaisquer ordens e operações intermediadas pelo AAI, sem qualquer ônus, se verificada que estas estão em desacordo com os procedimentos internos da NECTON e as normas regulamentares.

O AAI deverá regularizar eventuais situações que estejam fora de conformidade, dentro do prazo estabelecido pela NECTON, de acordo com os controles internos e normas regulamentares.

É de responsabilidade do AAI manter arquivadas as evidências das ordens dadas pelos clientes por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após o término do contrato de prestação de serviços e ou relacionamento do cliente com a NECTON, bem como, disponibiliza-las sempre que requeridas.

IX. DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E PUBLICITÁRIO

Os materiais utilizados pelo AAI no exercício da atividade devem:

- a) estar em consonância com o disposto no artigo 10 ICVM 497/2011;
- b) ser prévia e expressamente aprovados pela NECTON;
- c) fazer expressa referência à NECTON, apresentando os dados de contato e da ouvidoria da mesma; e
- d) seguir as Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico divulgadas pelos órgãos reguladores e auto reguladores.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

X. DAS OBRIGAÇÕES

(i) a NECTON deve manter atualizadas as informações constantes no GHP – Gerenciador de Habilitação de Profissionais da B3 e manter a relação atualizada dos AAI que mantém contrato em seu site;

(ii) O departamento Jurídico será o responsável pela comunicação às demais áreas da Concórdia sobre contratação, alteração de contrato e rescisão com o AAI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

(iii) Caso o AAI possua certificações sob o escopo da Anbima, este será também incluído na base de dados do site de certificação da Anbima, até o final do mês subsequente a contratação. Também será incluído na planilha de controle de certificações pela área de Recursos Humanos.

(iv) O AAI em suas operações pessoais estão sujeitas as regras e procedimentos descritos na Política de Investimentos Pessoais da instituição.

XI. MONITORAMENTO

Caberá ao Departamento de Compliance, acompanhar e monitorar a adoção e observância pelo AAI às normas regulamentares e adoção às melhores práticas e políticas internas da NECTON, monitoramento este que será formalizado no Comitê de Compliance e Controles Internos, sempre que o coordenador do comitê julgar necessário e ou identificada alguma conduta em desacordo com o presente normativo.

O acompanhamento e monitoramento das atividades do AAI serão realizados pelo Departamento de Compliance, nos mesmos termos em que são monitorados os operadores das mesas de negociação, e consiste em: a) controle de acesso a mesa de negociação e aos sistemas pertinentes, semestralmente; b) monitoramento dos clientes cadastrados por seu intermédio, mensalmente; c) acompanhamento em tempo real das operações realizadas; d) análise da observância quanto Suitability, diariamente; e) testes de gravação e ordens, diariamente. Em se tratando de AAI externo será realizada visita técnica anualmente, cujos resultados serão formalizados em relatório.

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS

XII. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O AAI fará jus a uma remuneração expressa e na forma disposta no Contrato de Prestação de Serviços.

XIII. ANEXOS

a) Roteiro para Contratação de AAI

DATAS		APROVAÇÃO
EMISSÃO	REVISÃO	
DEZEMBRO/ 2018	-	COMITE DE CONTROLES INTERNOS